

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1047/78

INTERESSADO: JOÃO CARLOS HERRERA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares Faculdade de Tecnologia

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta - de Bauru

PARECER CEE N° 640/79 - CTG - APROVADO EM 06/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru solicitou em 18/12/78 convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. João Carlos Ferrera no lecionamento de Construção de Estradas e Materiais de Construção Civil, ambas obrigatórias para o Curso de Tecnologia das Construções Civis.

1.2 - Foi cumprida diligência.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de mais um fato consumado.

A convalidação e proposta no sentido de que os alunos não sejam prejudicados e levando-se em conta que já houve substituição do interessado.

II - CONCLUSÃO

Favorável a convalidação dos atos escolares praticados no ano letivo de 1978 pelo Sr. João Carlos Herrera lecionando Construção de Estradas e Materiais de Construção Civil no Curso de Tecnologia das Construções Civis da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

São Paulo, 09 de maio de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROC; CEE nº - 1047/78 PARECER CEE nº 640/79 fl.2

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Major, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/09/79

a) Cons. Celso Volpe - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

### IV T DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente